



## DECRETO Nº. 2.749, de 19 de Fevereiro de 2021.

***Acrescenta disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

*CONSIDERANDO* que as atividades econômicas, inclusive do pequeno empresário e autônomos, são fundamentais para o desenvolvimento do Estado como também para a manutenção da vida digna de seus proprietários e dependentes;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§8º a 14 ao artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais possuem a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fis. Nº

Decreto 2.749/2020 p. 2

**Art. 14...**

[...]

**§8º** Almoços, jantares e afins promovidos por *Buffet* especializado realizado em local apropriado não se enquadram na suspensão prevista no inciso IX deste artigo, se o Município de Nova Andradina for classificado como **grau tolerável ou grau médio** no programa "prosseguir" do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e enquanto permanecer nessa condição, assim como se atender cumulativamente os requisitos dos §§9, 10, 11, 12, 13 e 14 deste artigo.

**§9º** No caso do §8º deste artigo, o interessado em realizar o evento deverá fazer o pedido por escrito para o Secretário Municipal de Saúde, oportunidade em que deverá se identificar como responsável pelo evento, enviar a lista nominal com endereço, inscrição do CPF e contato de todos convidados e comprovar que o local comporta mesas com distanciamento linear entre elas de 2m (dois) metros, ser arejado e conter itens de higienização mínimos (álcool em gel 70%, sabão líquido, água corrente e papel toalha), sendo vedada pista de dança e manter as mesas e assentos com distanciamento menor que 2m (dois) metros lineares.

**§10** O responsável necessariamente deverá ser maior de idade, estar presente no local e ser o protagonista do evento, bem como juntar o contrato firmado com o *Buffet* e, se for o caso, o do decorador(es) e fotógrafo(s).

**§11** A vigilância sanitária deverá averiguar se o local é apropriado para a destinação do evento pretendido, tal como ser arejado, com ventilação natural, espaçoso, inclusive o banheiro, que também deve ser suficiente para atender todos os convidados, assim como outras características que entender pertinentes para a segurança epidemiológica mínima dos convidados.

**§12** A vigilância sanitária determinará, na vistoria ao local, a quantidade máxima de pessoas, a qual não poderá exceder a capacidade máxima de 50% (cinquenta pessoa) do estabelecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA

Fis. Nº

Ass:

Decreto 2.749/2020 p. 3

**§13** O evento previsto no §8º deste artigo deverá respeitar o horário da restrição de circulação.

**§14** O evento constante no §8º deste artigo só poderá ser realizado se for autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de fevereiro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1038  
Data 19 / 02 / 2021